



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Aprovado na 2ª Assembleia Ordinária

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno, considerando ainda o disposto na 211ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, resolve:

Art 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar, valorar e se pronunciar acerca dos projetos encaminhados Edital de 2012

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I – por todos os conselheiros da Comissão de Orçamento e Finanças; e
- II- pelo Coordenador e Relator ou membros delegados das Comissões de Formação e Mobilização, Direitos Humanos e Assuntos Parlamentares e Políticas Públicas do CONANDA.

Art. 3º Os Conselheiros deverão trabalhar sob a regência das Leis nº 8.069/90, nº 8.241/91 e nº 8.666/93 e dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade, da vinculação objetiva ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho criado por este instrumento tem como objetivo analisar, valorar e selecionar os projetos governamentais e não governamentais encaminhados por entidades e órgãos públicos para acessarem recursos públicos do FNCA- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente relativo ao Edital 2012 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pela Presidência do CONANDA e pelo Coordenador da Comissão de Orçamento e Finanças na forma do Regimento Interno do CONANDA.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá nos dias 23 e 24 de outubro para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República através de suas áreas temáticas deverão encaminhar os pareceres técnicos até o dia 19 de outubro de 2012, para todos os membros do grupo de trabalho.

Art. 7º Os membros do Grupo de Trabalho deverão considerar para o desenvolvimento de sua análise:

- I- a pertinência do relatório emitido pelas áreas técnicas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em relação aos parâmetros objetivos do Edital 2012;
- II- a consonância do projeto apresentado com o Plano de Ação do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente;

III- o alinhamento do projeto com o desenvolvimento da Política Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

IV- a pertinência orçamentária e financeira do projeto em relação aos recursos do FNCA-Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

V- a transversalidade do projeto com o Sistema de Garantia de Direitos em nível local, estadual e nacional;

Art. 8º As reuniões do grupo de trabalho serão públicas, gravadas e transmitidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 9º Na apreciação dos projetos, as assessorias das áreas técnicas, os conselheiros governamentais e não governamentais deverão considerar os seus impedimentos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, notadamente quanto aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Art. 10º Os projetos serão apreciados e selecionados individualmente numa ordem estabelecida pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 11 Poderão votar os conselheiros governamentais e não governamentais titulares que integram o Grupo de Trabalho, assegurado o direito à voz aos demais conselheiros presentes.

Art. 12 A decisão pela aprovação de um projeto será tomada por maioria simples dos presentes na reunião de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de empate, esgotados os argumentos das partes, o projeto será deliberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por meio de consulta por correio eletrônico, conduzida pela presidência do CONANDA, na forma do Regimento Interno.

Art. 13 Promovida avaliação de todos os projetos será consolidada a lista dos aprovados, sendo encaminhada à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Fica dispensado o parecer autorizativo de movimentação de recursos do FNCA-Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente por parte da Comissão de Orçamento e Finanças do CONANDA, na forma do Regimento Interno, considerando a participação privilegiada da mesma em todas as fases e etapas deste processo.

Art. 14 Os trabalhos serão lavrados em ata, providenciado pela Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo grupo de trabalho e em última instância pela Assembleia do CONANDA.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miriam Maria José dos Santos
Presidenta do CONANDA